

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2018

(Da Sra. ERIKA KOKAY)

Susta a aplicação da Portaria do Ministério da Saúde nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que modificou a forma de repasse da modalidade fundo a fundo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a aplicação da Portaria do Ministério da Saúde nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que modificou a forma de repasse da modalidade fundo a fundo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, regulamentou o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, que passou a ser organizada em blocos de financiamento, abrangendo diferentes áreas do SUS: atenção básica, assistência farmacêutica, vigilância em saúde, média e alta complexidade, investimento e gestão.

Cada bloco ainda era subdividido em unidades menores, e funções programáticas. Isso permitia uma melhor fiscalização da aplicação dos recursos transferidos e garantia que nenhuma dessas áreas poderia ser negligenciada pelos gestores.

Recentemente, entretanto, o Ministério da Saúde modificou essa dinâmica por meio da Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, reduzindo os blocos para apenas dois, investimentos e custeio.

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa sustar, com fundamento na competência do Congresso Nacional, a aplicação da Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017.

A divisão dos repasses de recursos em seis blocos de financiamento significou um grande avanço para o SUS, por implicar em uma maior responsabilização do gestor e possibilitar um melhor monitoramento e acompanhamento da execução das ações pelas instâncias de controle social.

A mudança radical determinada pelo Ministro da Saúde na Portaria GM/MS nº 3.992/2017 representará um grave retrocesso no financiamento da atenção básica e da vigilância em saúde no SUS, por serem áreas de menor visibilidade, pelo redirecionamento de recursos para áreas como a de média e alta complexidade e de assistência farmacêutica, áreas com forte presença do setor privado e com maior capacidade de exercer pressão sobre os gestores locais.

O risco se torna ainda maior com a vigência do novo regime fiscal, estabelecido pela a Emenda Constitucional nº 95, de 2016, que estabeleceu limites para as despesas. Serão menos recursos para serem transferidos para Municípios, Distrito Federal e Estados, o que deve levar à redução dos investimentos nas áreas essenciais.

Além disso, os órgãos de controle e os conselhos de saúde terão dificuldade muito maior para fiscalizar a aplicação dos recursos públicos em suas áreas de competência.

Como a Constituição Federal prevê como competência exclusiva do Congresso Nacional: “sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa” (art. 49, V), entende-se que esta Casa tem o dever de atuar quando as decisões do Poder Executivo fugirem do razoável, como é o caso.

Desta forma, peço apoio dos nobres Pares para aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo, de forma a motivar o Ministério da Saúde a discutir melhor a questão, incluindo o Poder Legislativo neste fluxo, para que se possa chegar a um modelo de financiamento da saúde eficaz, porém mantendo o foco na prevenção e promoção da saúde, e a possibilidade de controle e fiscalização.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputada **ERIKA KOKAY**